



Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

RESOLUÇÃO N.04/2021

"Insere o Art. 19-A e inciso III no parágrafo único do art. 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marliéria"

A Câmara Municipal de Marliéria, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica inserido o art. 19-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Marliéria, com a seguinte redação:

"Art. 19-A. O subsídio dos vereadores sofrerá desconto de 25% (vinte e cinco por cento) por cada falta injustificada às sessões legislativas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - Será atribuída falta ao vereador que não comparecer às sessões plenárias, salvo quando:

- I – esteja acometido de doença, devidamente comprovada;
- II – esteja acompanhando algum parente até o 3º grau acometido de doença, devidamente comprovada;
- III - por licença maternidade;
- IV- por licença paternidade;
- V – luto de até 08 (oito) dias consecutivos, pelo falecimento de parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau;
- VI– luto de até 2 (dois) dias consecutivos, pelo falecimento de tio, cunhado ou padrasto;
- VII – casamento, até 08 (oito) dias consecutivos, contados da realização do ato;
- VIII – júri e outros serviços obrigatórios por lei, mediante apresentação de documento comprobatório
- IX– representação da Câmara em missão temporária de caráter cultural ou científico ou no desempenho de missão de interesse do Município;
- X - com anuência do Presidente, o Vereador poderá ausentar-se do Município para representar a Câmara Municipal em Congressos, Cursos ou reuniões que estejam relacionados com suas atividades parlamentares.



Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

§2º - A justificativa das faltas deverá ser feita através de requerimento endereçado ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sessão em que esteve ausente, instruída dos respectivos documentos comprobatórios.

Art. 2º. Fica inserido o inciso III no parágrafo único do art. 37 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“III – desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no subsídio por cada falta injustificada às sessões legislativas. ”

Art. 3º. Ressalvadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Marliéria-MG, 26 de março de 2021.

Vereador Ramon Morais Ferreira
Presidente

Vereador Roberto Borges de Castro
Vice-Presidente

Vereador Antônio de Lana Castro
Secretário